

Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 305, de 2009 (nº 48, de 2007, na Casa de origem), que “Dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente”.

**Emenda nº 1**  
**(Corresponde à Emenda nº 2 – CDH)**

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para garantir vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.”

**Emenda nº 2**  
**(Corresponde à Emenda nº 1 – CE/CDH)**

Dê-se ao art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nos termos do art. 2º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 53. ....

.....  
V – acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.  
.....” (NR)

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2013.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal